



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Setembro

Nº LVII

---

LEI MUNICIPAL Nº 235/2020

**Institui e regulamenta o funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e disciplina a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e regulamenta a Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal que terá circulação exclusiva na internet e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Padrão Chaves Públicas Brasileira - ICP -Brasil e carimbo de tempo, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional em tempo real.

**Parágrafo único.** A imprensa oficial funcionará nos endereços eletrônicos: [taperoa.pb.gov.br](http://taperoa.pb.gov.br) (Executivo) e [camarataperoa.pb.gov.br](http://camarataperoa.pb.gov.br) (Legislativo).

**Art. 2º** O acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

**Art. 3º** As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

**Art. 4º** A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica, seguirão o disposto neste Projeto Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Setembro**

**Nº LVII**

---

§ 1º A publicação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 3º A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 5º** Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos em Portable Document Format - PDF.

**Art. 6º** As publicações e divulgações serão feitas de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto o Presidente do Legislativo poderão autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Art. 7º** Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial eletrônica.

**Art. 9º** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

**Art. 10º** As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 11º** Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica, na mesma data.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Setembro**

**Nº LVII**

---

**Art. 12º** Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica.

**Art. 13º** As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site da Imprensa Oficial eletrônica e os demais em aviso resumido.

**Art. 14º** As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

**Art. 15º** É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

**Art. 16º** Tanto o Chefe de Gabinete do Prefeito quanto o Diretor da Secretaria do Legislativo ficam incumbidos da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

**Art. 17º** As Imprensas Oficiais eletrônicas não detém de autonomia financeira e nem administrativa.

**Art. 18º** Os sites das Imprensas Oficiais eletrônica disponibilizaram um sistema de busca por número e palavra-chave dentro dos parâmetros de indexação.

**Art. 19º** O envio de matérias para publicação nos sites das Imprensas Oficiais eletrônicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal serão através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

**Art. 20º** O funcionamento das Imprensas oficiais eletrônica serão da seguinte forma:

**Parágrafo único.** A partir da data de sua publicação no dia subsequente os atos oficiais serão publicados em folhas soltas em PDF assinadas e carimbadas digitalmente.

**Art. 21º** Somente poderão publicar e divulgar documentos as pessoas indicadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e o Diretor Secretario do Presidente da Câmara de Vereadores, podendo ser em horários diferentes durante o expediente e produzir por demanda edições em cadernos da Imprensa Oficial eletrônica somente para atender os casos exigidos por lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Setembro**

**Nº LVII**

---

**Art. 22º** Além dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, os gestores das Imprensas Oficiais eletrônicas poderão autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como de instituições de direito público e privado com ou sem fins lucrativos.

**Art. 23º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Taperoá-PB, 22 de setembro de 2020.

  
**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Prefeito